



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Comissão Permanente de Contratação**

---

**OFÍCIO N. 67/2021**

**ASSUNTO: Esclarecimento da CP nº 2/2021**

**PROCESSO N. 8511289-54.2021.8.06.0000**

Fortaleza, 14 de setembro de 2021.

Prezado(s) Senhor(es),

Em resposta ao questionamento enviado, em 10/9/2021, por licitante interessada em participar da Concorrência Pública n. 2/2021, informamos, conforme manifestação técnica apresentada (fls. 841-842), em 14/9/2021 às 15:36, pela área demandante (Secretaria de Tecnologia da Informação do TJCE), o esclarecimento que segue:

**Pergunta 1:**

Em relação a capacidade técnica da empresa licitante, especificamente quanto experiência em implantação do TOGAF, entendemos que outras atividades similares e correlatas a natureza deste serviço podem ser incluídas a implantação de boas práticas da Arquitetura Corporativa utilizando os frameworks/metodologias do COBIT, PMBOK, COSO, BSC e afins, em conformidade com o item 2.1.3.7 da pág. 27 do Edital. Está correto o nosso entendimento?

**Resposta:**

O item 2.1.3 - Do Tema Arquitetura Corporativa - relata de modo geral a relevância do tema, sua aplicabilidade ao contexto do programa PROMOJUD e seus benefícios. Especificamente, o item 2.1.3.7. do presente edital descreve o seguinte:

"2.1.3.7. Além disso, boas práticas da Arquitetura Corporativa podem ser utilizadas junto frameworks de governança, gestão de portfólio e projetos e gestão de riscos, tais como COBIT, PMBOK, COSO, BSC e afins, ou ainda instanciadas em frameworks próprios, customizados para cada tipo de abordagem, contexto e indústria."

Este item esclarece que as boas práticas da Arquitetura Corporativa, incluindo seus modelos, frameworks e metodologias, podem ser utilizadas junto a outros frameworks, visando sempre ao melhor alcance dos benefícios e resultados de um programa dessa natureza. É de se esperar, portanto, que boas práticas de governança de TI, de gestão de riscos ou de gestão de portfólio, quando aplicadas a um amplo programa de transformação digital tal como o PROMOJUD, agreguem diversos benefícios. Ressalte-se, entretanto, que tais estruturas de conhecimento (PMBOK, BSC, ITIL, COSO e COBIT) são ortogonais à natureza do serviço previsto nesta contratação e, por si só, não substituem a aplicação do modelo TOGAF ou suas eventuais instâncias e customizações corporativas. Deve, portanto, o licitante participante demonstrar sua capacidade de execução deste projeto de Arquitetura Corporativa nos termos do item 10.3. - Critérios de Habilitação do Termo de Referência desta contratação.

**Luis Lima Verde Sobrinho  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DO TJCE**

**Às empresas interessadas em participar da CP 2/2021.**